PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 490/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 115/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Honório Serpa, do imóvel que especifica.

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Honório Serpa do imóvel constituído por área documental de 525,00 m², sob a Matrícula nº 2.300 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha.
- **Art. 2°** O imóvel em questão destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e demais serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
- **Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:
- I −o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- III as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.
- Art. 4° Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.
- Art. 5° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Iguacu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





Documento: 11515.688.3222DoacaoHonorioSerpa.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 21/09/2021 14:51.

Inserido ao protocolo 15.688.322-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 21/09/2021 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.





MENSAGEM Nº 115/2021

Curitiba, 21 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado em Honório Serpa, registrado sob Matrícula nº 2.300 do Serviço de Registro de Imóveis de Manguerinha.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado, em sua integralidade para implantação da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Públicos Municipais.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.688.322-0

I - À DAR para leitura no expediente.
II - À DU para providências.

dente

2 1 SET 2021

www.pr.gov.br

Palácio iguaçu - Praça Nossa Senhora de Saletto, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 819/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 490/2021** - Mensagem nº 115/2021.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 819 e o código CRC 1E6E3E2A2D5B6EC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 845/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **845** e o código CRC **1A6B3C2C3F2D9EB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 500/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **500** e o código CRC **1F6F3B2D3B2C9CD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 295/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2021

Projeto de Lei nº. 490/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº. 115/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Honório Serpa, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 115/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Honório Serpa, do imóvel que especifica.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Ademais o Art. 17, I, "b" da lei n. 8.666/93, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

 I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Honório Serpa, o qual destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e demais serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da <u>Lei Complementar</u> <u>Federal nº 95/98</u>, bem como, no âmbito estadual, da <u>Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

técnica legislativa.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **295** e o código CRC **1B6F3C2E8C5C1DB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 952/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 490/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **952** e o código CRC **1D6F3D3F0D0B8EA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 558/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **558** e o código CRC **1F6A3F3B0E0F8DC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 344/2021

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL LUIZ FERNANDO GUERRA

PARECER ao PROJETO DE LEI nº 490/2021.

Autor: Poder Executivo

EMENTA: Mensagem nº 115/2021 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Honório Serpa, do imóvel que especifica.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1 RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, encaminhado via mensagem nº 115/2021 e autuado sob o nº 490/2021, tem o objetivo de solicitar autorização a doação do imóvel constituído por área documental de 525,00 m2, sob a Matricula n° 2.300 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha.

O imóvel servirá à instalação instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e demais serviços públicos municipais, portanto, destinada à ente federado para uso público.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art.46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação têm por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestarse sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumpre esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a obras públicas no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

do parecer exarado.

NO MÉRITO, na esfera Federal, a proposição legislativa que pretende a cessão ou doação com dispensa de licitação de bem imóvel do patrimônio estadual para município deve observar os requisitos para a alienação que constam no art.17 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações):

- "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de <u>avaliação</u> e obedecerá às seguintes normas:
- I quando imóveis, dependerá <u>de autorização legislativa</u> para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de <u>avaliação prévia</u> e de licitação na modalidade de concorrência, <u>dispensada</u> esta nos seguintes casos:
- b) doação, permitida exclusivamente <u>para outro órgão ou entidade da administração pública</u>, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;" (grifei)

O que corrobora com as exigências do art.10 da Constituição do Estado do Paraná:

"Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de <u>doação ou de utilização</u> <u>gratuita</u>, salvo, e mediante lei, <u>se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins <u>lucrativos</u>, <u>declarada de utilidade pública</u>, ou para fins de assentamentos de caráter social.</u>

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de <u>autorização prévia da Assembleia Legislativa</u> e será precedida de concorrência pública, a qual será <u>dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno</u>, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social." (grifei)

Mesma orientação vem prevista no art.6° da Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná:

- Art. 6°. A alienação de bens da Administração Pública Estadual subordina-se à:
- I existência de interesse público devidamente justificado;
- II <u>prévia avaliação</u>, visando à definição do preço mínimo;
- III <u>autorização legislativa</u> para os bens imóveis, bem como para bens móveis quando envolver alienação de controle societário de economia mista e empresa pública;
- IV licitação na modalidade de concorrência ou leilão público, desde que realizado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

- § 1º. A dação em pagamento pode ser utilizada pela Administração quando motivada a vantagem ao interesse público.
- § 2º. Na doação com encargo devem constar, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

(...)

§ 4°. No ato de doação previsto no §2° deve ser imposta condição definindo que, cessadas as razões que a justificaram, os bens devem reverter ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

E com base nestes dispositivos, são requisitos indispensáveis à alienação de bem imóvel

- 1. justificativa do interesse público;
 - 2. prévia avaliação;

público:

- 3. autorização legislativa;
- 4. dispensa de procedimento licitatório;

Entretanto, por se tratar de obrigação legal imposta ao cessionário/doador, a esta comissão cabe a análise do mérito da proposição, com a ressalva da necessidade de cumprimento de tais imperativos legais com a apresentação da documentação respectiva, razão pela qual, a aprovação do presente projeto se dá condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

No mais, verifico que o imóvel ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e reversibilidade em caso de descumprimento da destinação, razão pela qual, a proposição atende aos requisitos legais e merece prosseguir.

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, condicionado à apresentação dos documentos exigidos pelos dispositivos legais que regem a cessão ou doação de imóveis públicos, cito: anexação de matrícula atualizada do imóvel, sua avaliação prévia e do procedimento de dispensa de licitação, justificado o interesse público pela prestação de serviços públicos municipais.

Curitiba/Pr, 05 de outubro de 2021.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 22:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **344** e o código CRC **1B6C3A3D4B8B4DB**



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel. Daulo Cosar Donteado Cardoso TITULAR CFF 158.222.739.04

Registro Geral

MATRICULA N.º

2

14 DE JULHO DE 1993=IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL=Consta do lote urbano sob nº 02(Dois)da Quadra nº06(Seis),no LOTEAMENTO denominado "PAR QUE RESIDENCIAL DONA CHICA", situado no Município de Honório Serpa desta Comarca de Mangueirinha. Estado do Paraná, contendo a área su perficial de 15,00x35,00mts.ou sejam,525,00m2(quinhentos e vintee cinco metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguin tes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "NORTE confronta com o lote nº06 medindo 15,00mts.; SUL confronta com a Rua nº01 medindo 15,00mts. LESTE confronta com o lote nº03 medindo 35,00mts.;OESTE confronta com o lote nº Ol medindo 35,00mts.todos da mesma Quadra".PROPRIS-TÁRIO: ISIDORO DALCHIAVON, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº6.515/77 com OLINDA COMPANHONI DALCHIA . VON, brasileiros, ele agropecuarista, portador da CI.nº317.210-Paraná, ela do lar, portadora da Certidão de Casamento nº 327 fls. 031 do Livro nº B-2 do Registro Civil de Coronel Vivida-Paraga, inscri tos no CPF.conjunto nº137.514.509-63, residentes e domiciliados nesta cidade : REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA NºR 1-4-1.957 pivro 2 Registro Geral deste Oficio; Dou fé. Mangueiringa, 14 de julho de 1993; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso)

R=1=M=2.300=PROT.5.150=14.07.93=TRANSMITENTE: ISIDORO DALCHIAYON @ sua mulher OLINDA COMPANHONI DALCHIAVON, acima ja qualificados; AD-QUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-Pr, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CUC/MF nº95.585.444/0001 42, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o cidadão Ivan Luiz Dalchiavon, brasileiro, casado, agricultor, portador CI.ne-1.936.731-Pr,e inscrito no CPF/MF nº441.097.179-49, residente e do miciliado no Município de Honório Serpa nesta Comarca de Mangueirinha-Pr.TiTULO: Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nº 6-40 fls.180 e verso, lavrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Ehler desta cidade, datada de 02 de julho de 1993; VALOR: 0528.000. 000,00(vinte e oito milhões de cruzeiros); CONDICOES: Não há. Toda a área da presente MATRICULA, sem benfeitorias; Dou fé. Custas Serventia / PC 58 / ODO; CPC. VRC. 17.000; Associações VRC. 4.000; Mangueirinha de 1993; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso). *.*.

R=2=M=2.300=PROT.5.490=24.09.93=TRANSMITENTE: PREFEITURA DE HOWORIO SERPA-PR., acima ja qualificada; ADQUIRENTE: O ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Governador Roberto Requião de Mello e Silva, sileiro, casado, advogado, portador da CI.nº258.890-Pr., inscrito CPF.nº056.608.909-20, residente e domiciliado em Curitiba-Pr.; TÍTU-LO: Escritura Pública de Doação do Livro nºE-41 fls.112 e verso, la vrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Ehlers, desta cidade, datada de 21 de Setembro de 1993; VALOR: CR\$50.000,00 (Cinquenta mil cruseiros reais); CONDICORS: A presente DOA(A) é feita em cumprimento a - Lei Municipal nº20/93. Toda a area da presente MATRICULA, sem benfei torias; Dou fe. Custas Serventia VEC. 585.000; CPC. VRC. 17.000; Associações VRC. 4.000; Mangueirinha/24 de Setembro de 1993; Oficial (Paulo -Cesar Penteado Cardoso)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 01 de abril de 2019.

> Kolio Marina Letycia Mendes Bierbaum Oficiala Designada

Greyci Zanatta Garcia – Escrevente Substituta Katia Krone - Escrevente Indicada

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 2fEh4 . CqY5v . e4RY8 - dLX8W . bKjvO Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Custas

Emolumentos...R\$ 15,44 Funrejus......R\$ 4,15

Página 1/1

Rua José Burigo, 325. Centro. Mangueirinha-PR. CEP 85540-000

Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude" **Certidão válida por 30 dias**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1171/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 490/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 1171 e o código CRC 1D6E3E4F5E7C3EC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 683/2021

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **683** e o código CRC **1D6E3F4F5C7E3BA**